

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE ARTES – CEART  
Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005.  
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)

### **Resolução nº 01/2011 - Colegiado PPGT – Mestrado e Doutorado**

Altera a Resolução nº 01/2010 que normatiza procedimentos para validação de disciplinas, trancamento de matrícula e reingresso no PPGT - Mestrado e Doutorado.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Teatro, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 23/11/2011.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Resolução 01/2010 – PPGT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O aluno poderá trancar matrícula no curso, conforme calendário do Programa, através de processo justificado, sujeito à aprovação do Colegiado do Programa.”

Art. 2º - Fica suprimido o § 5º do art. 2º da Resolução 01/2010 – PPGT, renumerando-se os parágrafos 6º e 7º.

Art. 3º - O *caput* do § 7º do art. 2º da Resolução 01/2010 – PPGT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 7º- A reintegração de alunos só poderá ocorrer ao início de um período letivo.”

Art. 4º - Fica acrescido o dispositivo a vigorar como § 2º do art. 3º da Resolução 01/2010 – PPGT, nos seguintes termos, renumerando-se o parágrafo:

“§ 2º - O reingresso do aluno, após aprovação no Colegiado, se dará no início de um período letivo.”

Art. 5º - Ficam mantidas as demais informações contidas na Resolução nº 01/2010 – PPGT.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de julho de 2011

**Profa. Dra. Vera Regina Martins Collaço**  
Coordenadora do PPGT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005.  
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)

## **A Resolução fica assim configurada:**

### **DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS**

Art. 1º - Por requerimento do aluno, o Colegiado do Programa poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas nas seguintes condições:

- 1- Obtidos, enquanto aluno regular, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES até o máximo de 8 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado;
- 2- Obtidos, na condição de aluno especial, no próprio Programa e/ou em outros Programas recomendados pela CAPES, até o máximo de 8 (oito) créditos tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

§ 1º - Egressos do curso do mestrado do PPGT, no caso de posteriormente ingressarem na condição de aluno regular no doutorado, poderão validar as disciplinas cursadas no curso.

§ 2º - Fica estabelecido, para fins de validação de créditos, o prazo de até 3 (três) anos anteriores ao ingresso como aluno regular do Programa.

§ 3º - A solicitação de validação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação da UDESC ou em outras Instituições de Ensino Superior deverá ser analisada por comissão constituída pelo orientador e mais um membro docente do colegiado do PPGT, indicado pela coordenação do Programa.

§ 4º - A disciplina Metodologia da Pesquisa em Teatro é considerada obrigatória no Programa e não poderá ser validada em qualquer hipótese.

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 2º - O aluno poderá trancar matrícula no curso, conforme calendário do Programa, através de processo justificado, sujeito à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma vez e num prazo não superior a 12 meses.

§ 2º - Não será permitido o trancamento do curso aos alunos que não tenham cursado com aproveitamento pelo menos uma disciplina do curso.

§ 3º - O período de trancamento não será computado no prazo de integralização do curso.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula durante o período de prorrogação do curso.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005.  
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

§ 5º- O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando do seu retorno ao Programa.

§ 6º- A reintegração de alunos em fase de elaboração de trabalho final só poderá ocorrer ao início de um período letivo.

### **DO REINGRESSO**

Art. 3º - Terá direito ao reingresso o aluno que já tenha integralizado os créditos no curso, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos posteriores ao seu desligamento.

§ 1º - A solicitação de reingresso será apreciada pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, e uma vez aprovada será encaminhada ao CONCENTRO para homologação.

§ 2º - O reingresso do aluno, após aprovação no Colegiado, se dará no início de um período letivo.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 1 (um) ano para a apresentação do trabalho final, em caso de reingresso no mestrado, e de 2 (dois) anos no doutorado.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.